

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 51. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o valor máximo da dispensa de licitação para compras e serviços.

Parágrafo Único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 52. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 53. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2019.

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 54. Os Orçamentos Próprios da Administração Indireta compreendem as receitas próprias, as receitas de transferências do município, as receitas de transferências de convênios e/ou congêneres, alienações de bens, operações de créditos e suas aplicações.

Art. 55. A Proposta Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, deverá ser elaborada pelo Instituto Municipal de Previdência Social-Previ Cáceres (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2019, em atendimento ao Art. 49 da LC nº 26 de 27/11/1997.

Art. 56. A Proposta Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, deverá ser elaborada pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2019.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Executivo Municipal enviará a Proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de agosto de 2019, à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá até o encerramento da última Sessão Legislativa do exercício de 2019.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 60. Verificando-se, até a data de envio da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, qualquer alteração no comportamento das receitas que compõem o Orçamento Municipal, poderá o município proceder as devidas modificações de valores das ações previstas.

Art. 61. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo de Metas Fiscais;

II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 62. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2020 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 24 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 01º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 132/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 132/2019 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, para mais **180 (cento e oitenta) dias**.

Cáceres – MT, 26 de dezembro de 2019.

Eliane Batista

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, compreende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta,

bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 285.951.930,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e trinta reais) desdobrados conforme a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 206.678.170,00 (duzentos e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil e centos e setenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 79.273.760,00 (setenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	235.711.362,00
Receita Tributária	57.140.422,00
Receita de Contribuições	7.500.000,00
Receita Patrimonial	883.620,00
Transferências Correntes	164.604.400,00
Outras Receitas Correntes	5.582.920,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.721.900,00
Transferências de Capital	21.721.900,00
Deduções da Receita	- 17.430.332,00
TOTAL DA RECEITA	240.002.930,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	7.980.000,00
Essencial à Justiça	2.730.500,00
Administração	18.340.490,00
Defesa Nacional	52.000,00
Segurança Pública	34.000,00
Assistência Social	11.191.960,00
Saúde	44.775.800,00
Educação	91.192.200,00
Cultura	5.885.010,00
Urbanismo	36.441.450,00
Habitação	1.260.000,00
Saneamento	488.700,00
Gestão Ambiental	105.000,00
Ciência e Tecnologia	391.000,00
Agricultura	3.077.770,00
Indústria	3.000,00
Comércio e Serviços	4.433.500,00
Comunicações	69.900,00
Transporte	3.226.200,00
Desporto e Lazer	1.609.800,00
Encargos Especiais	5.551.000,00
Reserva de Contingência	1.163.650,00
TOTAL GERAL	240.002.930,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUB FUNÇÕES	VALOR
031 Ação Legislativa	7.980.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	2.730.500,00
121 Planejamento e Orçamento	1.242.010,00
122 Administração Geral	38.983.220,00
123 Administração Financeira	3.322.090,00
124 Controle Interno	448.500,00
126 Tecnologia da Informação	391.000,00

128	Formação de Recursos Humanos	12.000,00
129	Administração de Receitas	4.049.500,00
131	Comunicação Social	431.000,00
182	Defesa Civil	86.000,00
241	Assistência ao Idoso	4.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	1.500,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	749.920,00
244	Assistência Comunitária	5.906.500,00
301	Atenção Básica	12.234.300,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.859.130,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.306.260,00
304	Vigilância Sanitária	3.171.870,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.846.600,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	101.040,00
333	Empregabilidade	368.300,00
361	Ensino Fundamental	64.931.800,00
362	Ensino Médio	1.330.000,00
365	Educação Infantil	16.082.800,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.000.000,00
392	Difusão Cultural	943.000,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.	55.000,00
451	Infraestrutura Urbana	16.425.470,00
452	Serviços Urbanos	15.061.970,00
453	Transporte Coletivo Urbano	1.001.000,00
482	Habitação Urbana	1.260.000,00
511	Saneamento Básico Rural	488.700,00
541	Preservação e Conservação ambiental	68.500,00
542	Controle Ambiental	36.500,00
606	Extensão Rural	1.629.900,00
661	Promoção Industrial	3.000,00
691	Promoção Comercial	3.000,00
695	Turismo	4.130.500,00
721	Comunicação Postal	69.900,00
781	Transporte Aéreo	2.626.200,00
782	Transporte Rodoviário	600.000,00
812	Desporto Comunitário	315.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.950.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.601.000,00
999	Reserva de Contingência	1.163.650,00
TOTAL GERAL		240.002.930,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	205.345.880,00
Despesas de Capital	33.493.400,00
Reserva de Contingência	1.163.650,00
TOTAL DA DESPESA	240.002.930,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	7.980.000,00
1.1 Câmara Municipal	7.980.000,00
2 - Poder Executivo	232.022.930,00
2.2 Gabinete do Prefeito	4.597.950,00
2.3 Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos	3.587.640,00
2.4 Secretaria Municipal de Administração	3.959.200,00
2.5 Secretaria Municipal de Finanças	10.036.740,00
2.6 Secretaria Municipal de Saúde	44.775.800,00
2.7 Secretaria Municipal de Educação	91.192.200,00
2.8 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística	39.155.350,00
2.9 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	10.015.510,00
2.10 Secretaria Municipal de Planejamento	2.502.010,00
2.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.083.770,00
2.12 Secretaria Municipal de Assistência Social	11.191.960,00
2.13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.609.800,00
2.16 Secretaria Municipal de Fazenda	5.050.500,00

2.17	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.	1.264.500,00
	TOTAL DA DESPESA	240.002.390,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES** deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	17.428.000,00
Receita de Contribuições	5.614.000,00
Receita Patrimonial	450.000,00
Outras Receitas Correntes	11.364.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	5.878.000,00
TOTAL DA RECEITA	23.306.000,00

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Previdência Municipal	23.204.800,00
Reserva do RPPS	101.200,00
TOTAL GERAL	23.306.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social	
SUB FUNÇÕES	VALOR
272 Previdência do Regime Estatutário	23.204.800,00
999 Reserva do RPPS	101.200,00
TOTAL GERAL	23.306.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	23.089.800,00
Despesas de Capital	115.000,00
Reserva de Contingência	101.200,00
TOTAL DA DESPESA	23.306.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	23.306.000,00
TOTAL DA DESPESA	23.306.000,00

Art. 7º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	4.420.000,00
Receita Patrimonial	460.000,00
Receita de Serviços	17.209.000,00
Outras Receitas Correntes	554.000,00
TOTAL GERAL	22.643.000,00

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	22.577.000,00

Reserva de Contingência	66.000,00
TOTAL GERAL	22.643.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
SUB FUNÇÕES	VALOR
512 Saneamento Básico Urbano	22.577.000,00
999 Reserva de Contingência	66.000,00
TOTAL GERAL	22.643.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Despesas Correntes	15.805.000,00
Despesas de Capital	6.772.000,00
Reserva de Contingência	66.000,00
TOTAL GERAL	22.643.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	22.643.000,00
TOTAL GERAL	22.643.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4320/64, mediante a utilização dos recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Anulação total ou parcial de dotações;

III – Excesso de Arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;

IV – Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Cáceres/MT, em 26 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº.759, DE 23/12/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

28 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS